PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

Departamento Municipal de Administração
Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – Registro – SP
Fone: (13) 3828-1000 – Fax (13) 3821-2565 - e-mail – prefeitura@registro.sp.gov.br

E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI COMPLEMENTAR Nº 044/2009

ALTERA O ART. 150 E ACRESCENTA O PARÁGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 069 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1993 QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO.

SANDRA KENNEDY VIANA, Prefeita Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Registro aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º - O Artigo 150, do Capítulo XIV, do Trânsito Público, da Lei Complementar nº 069 de 09 de dezembro de 1993 – Código de Posturas do Município de Registro - passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 150 – Assiste à Prefeitura, o direito de impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos à via pública, bem como impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte em via pública que se destine à área de lazer.

Artigo 2º - Acrescenta o parágrafo 1º ao Artigo 150, do Capítulo XIV, do Trânsito Público, da Lei Complementar nº 069 de 09 de dezembro de 1993 – Código de Posturas do Município de Registro com a seguinte redação:

§ 1º - As áreas de Lazer consistem na interdição temporária ao trânsito de veículos, em trechos de vias públicas com finalidade de práticas esportivas, artísticas, culturais e recreativas de caráter comunitário;

Artigo 3º - Acrescenta o parágrafo 2º ao Artigo 150, do Capítulo XIV, do Trânsito Público, da Lei Complementar nº 069 de 09 de dezembro de 1993 – Código de Posturas do Município de Registro com a seguinte redação:

§ 2º - As interdições de que trata o caput deste artigo, serão realizadas pelo Poder Executivo Municipal, mediante Decreto.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 16 de janeiro de 2009.

SANDRA KENNEDY VIANA
Prefeita Municipal

Reg. e Publ. na data supra

RAUL MORENO CALAZANS
Diretor do Departamento Municipal de Administração

DENIS GUIMARÃES DE ALMEIDA
Diretor do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos

LEANDRO RICARDO DA SILVA
Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei Complementar nº 007/2008, de autoria do Ver. Otávio Dias da Rosa Shimoda

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

Departamento Municipal de Administração
Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – Registro – SP
Fone: (13) 3828-1000 – Fax (13) 3821-2565 - e-mail – prefeitura@registro.sp.gov.br

E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI COMPLEMENTAR Nº 044/2009

ALTERA O ART. 150 E ACRESCENTA O PARÁGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 069 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1993 QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO.

SANDRA KENNEDY VIANA, Prefeita Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Registro aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º - O Artigo 150, do Capítulo XIV, do Trânsito Público, da Lei Complementar nº 069 de 09 de dezembro de 1993 – Código de Posturas do Município de Registro - passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 150 – Assiste à Prefeitura, o direito de impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos à via pública, bem como impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte em via pública que se destine à área de lazer.

Artigo 2º - Acrescenta o parágrafo 1º ao Artigo 150, do Capítulo XIV, do Trânsito Público, da Lei Complementar nº 069 de 09 de dezembro de 1993 – Código de Posturas do Município de Registro com a seguinte redação:

§ 1º - As áreas de Lazer consistem na interdição temporária ao trânsito de veículos, em trechos de vias públicas com finalidade de práticas esportivas, artísticas, culturais e recreativas de caráter comunitário;

Artigo 3º - Acrescenta o parágrafo 2º ao Artigo 150, do Capítulo XIV, do Trânsito Público, da Lei Complementar nº 069 de 09 de dezembro de 1993 – Código de Posturas do Município de Registro com a seguinte redação:

§ 2º - As interdições de que trata o caput deste artigo, serão realizadas pelo Poder Executivo Municipal, mediante Decreto.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 16 de janeiro de 2009.

SANDRA KENNEDY VIANA
Prefeita Municipal

Reg. e Publ. na data supra

RAUL MORENO CALAZANS
Diretor do Departamento Municipal de Administração

DENIS GUIMARÃES DE ALMEIDA
Diretor do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos

LEANDRO RICARDO DA SILVA
Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei Complementar nº 007/2008, de autoria do Ver. Otávio Dias da Rosa Shimoda